



**Ministério da Saúde - MS**  
**Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 297, DE 2 DE MAIO DE 2024 (\*)**

**(Publicada no DOU nº 85, de 3 de maio de 2024)**

**(Republicada no DOU nº 86, de 6 de maio de 2024)**

Altera a Instrução Normativa - IN nº 211, de 1º de março de 2023, que estabelece as funções tecnológicas, os limites máximos e as condições de uso para os aditivos alimentares e os coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em alimentos.

A **DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, no uso das competências que lhe conferem os arts. 7º, inciso III, e 15, incisos III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e considerando o disposto no art. 187, inciso VII e §§ 1º e 3º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve adotar a seguinte Instrução Normativa, conforme deliberado em reunião realizada em 30 de abril de 2024, e eu, Diretor-Presidente substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Esta Instrução Normativa altera a Instrução Normativa - IN nº 211, de 1 de março de 2023, que estabelece as funções tecnológicas, os limites máximos e as condições de uso para os aditivos alimentares e os coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em alimentos.

Art. 2º O Anexo I da Instrução Normativa - IN nº 211, de 2023, passa a vigorar com a alteração que consta no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 3º O Anexo III da Instrução Normativa - IN nº 211, de 2023, passa a vigorar com as alterações que constam no Anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 4º O Anexo III da Instrução Normativa - IN nº 211, de 2023, passa a vigorar acrescido dos aditivos alimentares, suas respectivas funções tecnológicas, limites máximos e condições de uso que constam no Anexo III desta Instrução Normativa.

Art. 5º O Anexo IV da Instrução Normativa - IN nº 211, de 2023, passa a vigorar acrescido dos coadjuvantes de tecnologia, suas respectivas funções tecnológicas, limites máximos e condições de uso que constam no Anexo IV desta Instrução Normativa.



**Ministério da Saúde - MS**  
**Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 3 de junho de 2024.

**RÔMISON RODRIGUES MOTA**  
**Diretor-Presidente Substituto**



Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

| Função  | INS     | Nome aditivo   | Limite máximo (mg/kg ou mg/L) | Nota   |
|---|---------|--|-------------------------------|--|
| Emulsificante   | 473     | Ésteres graxos de sacarose, sacaroésteres, ésteres de ácidos graxos com sacarose | 2000                          | Limite refere-se ao produto pronto para consumo, de acordo com as instruções de preparo do fabricante. |
|   | 474     | Sucroglicerídeos   | 2000                          | Limite refere-se ao produto pronto para consumo, de acordo com as instruções de preparo do fabricante. |
|   | 491     | Monoestearato de sorbitana   | 10000                         | Limite refere-se ao produto pronto para consumo, de acordo com as instruções de preparo do fabricante. |
|   | 492     | Triestearato de sorbitana  | 10000                         | Limite refere-se ao produto pronto para consumo, de acordo com as instruções de preparo do fabricante. |
|   | 495     | Monopalmitato de sorbitana   | 10000                         | Limite refere-se ao produto pronto para consumo, de acordo com as instruções de preparo do fabricante. |
| <b>13.2 Molhos emulsionados (incluindo molhos à base de maionese)</b> |         |  |                               |  |
| Função  | INS     | Nome aditivo   | Limite máximo (mg/kg ou mg/L) | Nota   |
| Sequestrante  | 451(ii) | Trifosfato pentapotássico  | 5000                          | Limite expresso como P2O5.   |